

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2013
PREGÃO SRP Nº 06/2013 – MARINHA DO BRASIL
PROCESSO Nº 63394.001095/2013-45

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
CONECTIVIDADE DE REDE LOCAL SEM FIO
(WIRELESS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA VSG – VISION
SOLUTIONS GROUP LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora-Geral em Exercício Substituta, Senhora NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA, brasileira, casada, Economista, portadora da carteira de identidade nº 278605291, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 290.513.838-60, nomeada pela Portaria nº 55, de 21 de março de 2012 do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 22 de março de 2012 e pela Deliberação nº 165, de 11 de julho de 2013, publicada no DOU nº 137, de 18 de julho de 2013, Seção 2, página 50, com competência para responder pela CONTRATANTE nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, de outro lado, a empresa, VSG – VISION SOLUTIONS GROUP LTDA, com sede na Rua São Bento nº 09º andar – Centro– Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.156.333/0001-28, representada neste ato pelo Senhor, SAULO BATISTA CAMPOS, brasileiro, CI nº. 05.530.934-8/SSP/RJ e CPF nº. 712.153.957-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.114435/2012-10, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 006/2013, e de acordo com o processo administrativo 63394.001095/2013-45 da MARINHA DO BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 4.553/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL/PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 006/2013 (Pregão Eletrônico), à Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como à Ata de Registro de Preços nº 10/2013, celebrada entre a MARINHA DO BRASIL e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente Contrato foi analisada previamente pela Procuradoria Geral desta Agência, conforme Parecer nº ____/2013, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28 de 07 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U., de 19 de fevereiro de 2013, o Diretor-Geral tem competência para assinar este Contrato e documentos decorrentes em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

Faz parte deste acordo, o Anexo I, contendo descrição dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

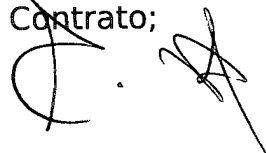
Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para contratar com a Administração Pública por intermédio da CONTRATANTE, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

São obrigações da CONTRATADA:

- a) o cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- b) assumir integral responsabilidade pelos fornecimentos do objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente;
- c) quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;



d) prover aos fiscais credenciados pela CONTRATANTE todos os meios necessários à realização da fiscalização, de acordo com o estabelecido na cláusula décima quarta (Da Fiscalização) deste Contrato;

e) ser o único e exclusivo responsável por acidentes com pessoas e bens, ocorridos na execução do presente Contrato, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões próprios, de seus prepostos ou de funcionários a seu serviço;

f) submeter-se às normas gerais adotadas pela CONTRATANTE, inclusive quanto às normas especiais vigentes, tais como: horário de funcionamento da ANTT, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria de pessoal, viaturas e objetos etc;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

h) atender às demais obrigações contidas no Termo de Referência anexo a este Contrato;

i) manter sigilo de todas as operações executadas, em especial as determinações contidas no DECRETO Nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo).

Subcláusula Segunda

São obrigações da CONTRATANTE:

a) controlar e permitir o acesso dos funcionários credenciados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, para execução do objeto deste Contrato;

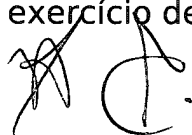
b) fornecer à CONTRATADA dados e informações necessários à execução do objeto deste Contrato;

c) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa, corresponderá ao PTRES 66007, Elemento de Despesa 449052-393059, Elemento da Fonte 100, conforme descrito na Nota de Empenho nº 2013NE002447 de 30 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 266.546,00(duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais).

9.2 A despesa do objeto contratado correrá por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O objeto deste Contrato importa em R\$ 266.546,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive os impostos e outros tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços consignados no Anexo I deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal credenciado, conforme a cláusula décima quarta (Da Fiscalização).

Subcláusula Primeira

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do "aceite" dos materiais pela CONTRATANTE, o qual será formalizado pelo certificado apostado pelo fiscal na nota fiscal/fatura.

Subcláusula Segunda

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

Subcláusula Terceira


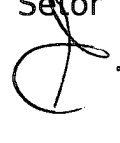
A CONTRATANTE, ao efetuar os pagamentos, efetuará a retenção dos tributos e contribuições, conforme previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/1996 (DOU 30/12/1996) e Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da SRF ou normatização que vier a lhe substituir. As empresas optantes pelo "SIMPLES" (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006), mediante comprovação, não estarão sujeitas à retenção.

Subcláusula Quarta

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente onde será creditado o pagamento.

Subcláusula Quinta

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE - CNPJ nº 04.898.488/0001-77, Setor De Clubes



Esportivos Sul, Trecho 03, Lote 10, em Brasília-DF.

Subcláusula Sexta

O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições demonstradas para a sua habilitação na licitação, por meio de consulta direta (*"online"*) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Subcláusula Sétima

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto nesta cláusula, é proibido A CONTRATADA emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato.

A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da CONTRATADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100) \cdot 365EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução deste Contrato por intermédio de fiscal e de fiscais auxiliares designados



pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência com poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) propor medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima sétima (Das Penalidades) e décima nona (Da Rescisão);
- c) promover a realização dos testes de aceitação necessários ao recebimento dos equipamentos.

Subcláusula Primeira

O exercício da fiscalização, bem como os atos do fiscal designado e seus auxiliares, não exoneram nem limitam a responsabilidade da CONTRATADA e não constituirão novação do presente Contrato.

Subcláusula Segunda

O fiscal (ou seus auxiliares) poderá exigir da CONTRATADA a retirada imediata de quaisquer de seus prepostos que embarcem sua ação fiscalizadora ou que sejam considerados pela CONTRATANTE incapazes para o fim desejado, independentemente de prévia justificativa, a qual será apresentada, posteriormente, a CONTRATADA, por escrito.

Subcláusula Terceira

O fiscal (ou seus auxiliares) notificará de imediato a CONTRATADA, por meio de correspondência devidamente circunstanciada, caso verifique, durante a vigência do presente Contrato, qualquer vício ou falha na execução, ficando a CONTRATADA obrigada a repará-los, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação consequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto deste Contrato pela CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura pelas partes, dependendo a sua eficácia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).


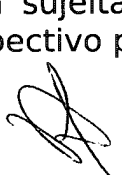
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA está dispensada de apresentar a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo:

- a) advertência;



b) multa, nos seguintes percentuais:

I-0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste Contrato em atraso, para cada dia de atraso em relação ao início da execução do objeto contratado, limitada a 10 (dez) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual;

II-5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, de multa compensatória no caso de inexecução parcial ou total deste Contrato;

III-0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste Contrato, para cada dia de não atendimento às determinações do fiscal, quando do descumprimento de itens contratuais.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira

As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por intermédio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou, então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

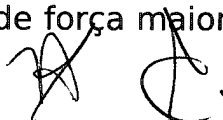
Subcláusula Terceira

As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Consideram-se, também, as sanções aquelas previstas nos Termos de Referência anexos aos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 005 e 006/2013 da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito



de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução do objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A responsabilidade quanto à publicação deste acordo, e de seus documentos decorrentes, no Diário Oficial da União (DOU), ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no âmbito da vigência deste Contrato, serão registradas em cartas formais, protocoladas ou remetidas sob registro postal, e, também, por

meio de telefone ou decorrespondência eletrônica ("e-mail").

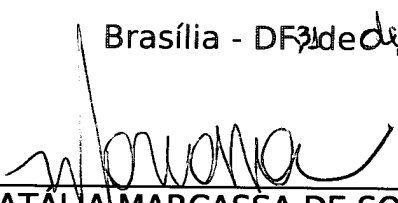
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu representante legal, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013

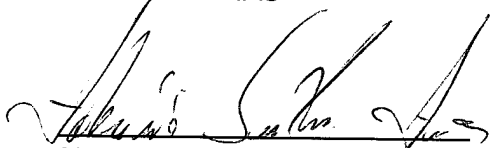
PELA CONTRATANTE:


NATALIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral em exercício-Substituta

PELA CONTRATADA:


SAULO BATISTA CAMPOS

TESTEMUNHAS



Nome:

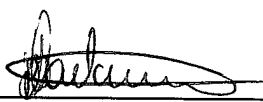
Fabricio Santana Farias

CPF:

CPF: 002.968.931-70

RG: 34468212000 SSP/CE

Identidade:



Nome:

Valéria de Melo Caetano

CPF:

CPF: 700.871.991-49

RG: 1.575.401 SSP-DF

Identidade

ANEXO "I"
Ata de Registro de Preços nº 10/2013 - Pregão Eletrônico nº 06/2013 – Equipamentos (investimento)

Item da Ata	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
61	Controladora WLAN	1	43.990,00	43.990,00
66	Gerenciamento Centralizado	1	29.590,00	29.590,00
73	Localizador de equipamento sem fio (<i>Appliance</i>)	1	27.990,00	27.990,00
74	Licença para <i>Tags</i> RFID	1	6.390,00	6.390,00
76	Licença para Localizador de equipamento sem fio	10	519,00	5.190,00
87	Ponto de Acesso Externo	6	4.550,00	27.300,00
88	Ponto de Acesso Interno	44	2.409,00	105.996,00
92	Sistema de controle de acesso e postura para rede <i>Wireless</i> (<i>Appliance</i>)	1	10.500,00	10.500,00
94	Licença para Sistema de controle de acesso e postura para rede <i>Wireless</i>	1	9.600,00	9.600,00
Valor Total de Despesas com Investimento R\$				266.546,00

